



LEI N° 5.504 , DE 26 DE Outubro DE 2005

Denomina de “Lenir Argento” a Escola de Dança do Estado do Piauí. ()*

P U B L I C A D O

D. Oficial n° 203

Data 27/10/05

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de “*Lenir Argento*”, a Escola de Dança do Estado, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado *Themistocles Filho* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.504 , DE 26 DE Outubro DE 2005

Denomina de “Lenir Argento” a Escola de Dança do Estado do Piauí. ()*

P U B L I C A D O

D. Oficial n° 203

Data 27/10/05

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de “Lenir Argento”, a Escola de Dança do Estado, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Outubro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Themistocles Filho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI N° 5.504 , DE 26 DE Outubro DE 2005

P U B L I C A D O
D. Oficial n° 203
Data 27/10/05

Denomina de “Lenir Argento” a Escola de Dança do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Lei: FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º É denominada de “Lenir Argento”, a Escola de Dança do Estado, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2005. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Outubro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado *Themistocles Filho* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).